



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2024/08.08.005-CGPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/03.04.001 - SEMEC/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.002.2024.PMM.SEMEC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba - Pará, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sr.^a **MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, Professora, Portador do CPF/MF n°. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade n°. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, n° 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA.

CONTRATADA: PAULO HENRIQUE ARAGÃO DA ENCARNAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **52.906.558/0001-34**, com sede na Av. Central, n° 120-A, Itaquara, Greenville, Baião/Pa, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE ARAGAO DA ENCARNACAO**, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF/MF n° 018.099.822-60, Carteira Nacional de Habilitação n° 07493234570 - DETRAN/PA, residente e domiciliado na Rua Seis, n° 17, Bairro Parque Buritis, Cidade de Tucuruí/PA.

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo N° 2024/08.08.005 - SEMEC, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/03.04.001 - SEMEC/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.002.2024.PMM.SEMEC**, tendo por objeto à **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Mocajuba/PA, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

O contrato, em análise, tem como Valor global a monta de **R\$ 212.550,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, para fornecimento gêneros alimentícios itens (18, 20, 27, 44, 46, 47) conforme contrato, para atender as demandas da secretaria em epígrafe conforme item 1.3, pactuado entre a Município de Mocajuba/Prefeitura Municipal de Mocajuba e a empresa acima epigrafada. A vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que se constate a existência de saldo contratual, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, com validade e eficácia após a publicação nos meios oficiais, guardando conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas na Cláusula décima quarta.

Cumpre assinalar, todavia, que, mesmo sendo os contratos administrativos regidos precipuamente por normas de direito público, sempre será necessária a livre manifestação de vontade do particular para a formação do vínculo contratual. Sendo necessário que o contrato não contrarie disposição legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes contratantes sejam capazes.

É explícito quanto a essa aplicação subsidiária aos contratos administrativos das normas de direito privado o art. 89 da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

O art. 92 da Lei 14.133/2021 enumera diversas cláusulas que obrigatoriamente deverão constar dos contratos administrativos. Vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 08 de agosto de 2024.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 – GAB.PREF.